



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

Relator: Luis Santos Pereira Filho

PL 360/2022

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Executivo, que “Dispõe sobre a manutenção da Planta Genérica de Valores vigente, decorrente da Lei Municipal nº 8.066, de 26 de dezembro de 2006, e dá outras providências”, havendo solicitação de urgência na tramitação (art. 44, § 1º da LOM).

De início, a proposição foi encaminhada ao **Jurídico**, para exame da matéria, que exarou **parecer favorável** ao projeto.

Vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que sua matéria se insere nas competências legislativas municipais, em especial quanto ao interesse local previsto no inciso I do art. 33 da Lei Orgânica, e no inciso I do art. 30 da CRFB/88.

Além disso, o PL trata da planta genérica de valores, matéria de natureza tributária que compreende informações a respeito do valor venal dos imóveis, visando atualizar a base de cálculo dos tributos municipais, conforme dispõe o art. 83 da Lei Orgânica deste Município:

*Art. 83. O Prefeito Municipal promoverá, periodicamente, a atualização da base de cálculo dos tributos municipais, mediante autorização legislativa.*

Ante o exposto, **nada a opor** sob o aspecto legal, ressaltando-se que a sua aprovação dependerá do **voto favorável da maioria simples dos membros da Câmara**, conforme art. 162 do Regimento Interno.

S/C, 08 de dezembro de 2022.

**LUIS SANTOS PEREIRA FILHO**  
Presidente-Relator

**CRISTIANO ANUNCIÇÃO DOS PASSOS**  
Membro

**JOÃO DONIZETI SILVESTRE**  
Membro